

EMENDA DE Nº CM-059/2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-035/2009-LDO)

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º, §1º, novo inciso com a seguinte redação:

Art. 2º
§1º

- instituir na rede pública de saúde o Banco de Leite Humano;

JUSTIFICATIVA

Visando garantir a viabilidade orçamentária da execução dessa importante questão, incluo dentre as Diretrizes que vão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a implantação do banco de leite humano.

O Banco de Leite Humano (BLH) é um centro especializado e obrigatoriamente ligado a um hospital materno e (ou) infantil, responsável pela promoção e incentivo ao aleitamento materno.

Divinópolis, 08 de junho de 2009.

Vereador Anderson Saleme

Vice-Líder do PR

Líder do Executivo